

Do Ofício SSG 15187/2022

Processo TC/013691/2020

Assunto: Análise – Contrato de Gestão - Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde Santo Amaro/Cidade Ademar, no Município de São Paulo

Processo Externo: 6018.2020/0043985-5

Referencia s/n

São Paulo, 19 de julho de 2022.

**Ilmo. Senhor Conselheiro**

**Dr. Eduardo Tuma**

É o presente em resposta ao Ofício SSG 15187/2022 referente ao Contrato de Gestão Emergencial nº R 024/1010-SMS/CPCS e seus respectivos Termos de Aditamentos - 01/2020 a 18/2021.

Cumpre-nos, de antemão, informar que o período que estive Coordenadora Regional de Saúde Sul compreende os TAs 01/2020 a 08/2021- 07 de maio de 2018 a 03 de fevereiro de 2021.

Sendo assim, segue manifestação:

**1. CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL 024/2020:**

Cumpre-nos esclarecer, previamente, que todo contrato de gestão é firmado pela própria SMS, e o Contrato de Gestão Emergencial 024/2020 foi realizado em SMS/CPCS, sob Processo SEI 6018.2020/0043985-5.

Desta forma, todas as questões atinentes à formalização deste contrato não foram de minha competência enquanto Coordenadora Regional de Saúde Sul.

**2. TA 001/2020: HD CIDADE ADEMAR:**

**10.1. Não houve detalhamento do valor orçado, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11**

Esclarecemos que o valor orçado foi apresentado sob doc sei - Plano Orçamentário - HD Cidade Ademar (034551330), o qual anexamos sob Doc 01.

No mais, a aplicação dos recursos é avaliada em sede de prestação de contas.

**10.2. Não consta no processo a análise prévia do termo aditivo pela assessoria jurídica da SMS, em infringência ao art. 24, parágrafo 2º, do DM 52.858/11**

Cumpre-nos informar que foi estabelecido fluxograma para o processo de aditamentos aos contratos de gestão em que a competência para a análise dos termos de aditamento é da Assessoria Jurídica da respectiva Coordenadoria Regional de Saúde.

O fluxograma pode ser consultado por meio do link: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/Fluxograma\\_Termos\\_Aditivos\\_Contratos\\_de\\_Gestao.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/Fluxograma_Termos_Aditivos_Contratos_de_Gestao.pdf).

No caso em tela, a análise jurídica deixou de ser expressa, contudo o despacho autorizatório foi elaborado pela Assessoria Jurídica local, conforme se depreende do Doc 02. Neste sentido, entendemos que não houve prejuízo ao interesse público e, à época registramos o apontamento junto aos setores a fim de evitar novas falhas como esta.

**10.3. Não foi apresentada comprovação da satisfatória situação econômico-financeira e da regularidade jurídico-fiscal da entidade contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§ 1º e 2º, do DM 52.858/11**

Informamos que a documentação foi apresentada quando da contratação da gestão, como requisito para habilitação da OS no chamamento público. Lembramos que o Contrato foi firmado em 01/10/2020 e o TA 01/2020 se deu no mês seguinte, ou seja, os documentos apresentados eram recentes. No entanto, referida documentação foi em Processo Sei nº. 6018.2021/0065398-0.

**10.4. As metas incluídas/alteradas apenas repetem ou corrigem quantitativamente as contidas no Plano de Trabalho, não sendo indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço ofertado, em desacordo com o art. 28, inciso III, do DM 52.858/11**

Com a devida vênia, discordamos do apontamento, visto que o dispositivo reza que:

“Art. 28 – Os programas de trabalho apresentados pelas Organizações Sociais, em atendimento ao edital de Chamamento Público, deverão discriminar os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços objeto da parceria a ser firmada, bem como conter:

(...)

III – a definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução;”

Como se pode observar, a obrigação se faz necessária em atendimento ao Edital de Chamamento Público e, portanto, deve ser corrigida e/ou atualizada no decorrer da execução do plano de trabalho, onde é possível dimensionar atendimentos e necessidades do serviço de saúde o que por si só demonstra a eficiência do serviço.

**10.5. Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11.**

O caput do citado dispositivo legal, refere-se à assinatura do Contrato de Gestão e não seus aditamentos, vejamos:

“Art. 19 – Havendo ou não processo seletivo, antes de sua assinatura, o contrato de gestão deverá ser previamente... (Grifamos)

E ainda o artigo 20:

Art. 20. Deverá ser constituída, no âmbito da Fundação Theatro Municipal de São Paulo e de cada Secretaria autorizada a celebrar contrato de gestão, Comissão de Avaliação, com a atribuição específica de analisar os termos da minuta do contrato de gestão, previamente à assinatura do ajuste... (Grifamos)

Desta forma, entendemos que não houve descumprimento ao Decreto em relação ao TA 001/2020 do Contrato de Gestão nº 24/2020.

**10.6 Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da O.S., em dissonância ao inciso III do art.19 do DM 52.858/11.**

Assim como no item anterior, o dispositivo legal refere-se ao Contrato de Gestão em si e não aos seus possíveis aditamentos.

No entanto, cumpre-nos lembrar que as minutas dos TAs são previamente analisadas pela Assessoria Jurídica respectiva a cada Coordenadoria de Saúde.

**10.7 Despacho Autorizatório foi intempestivo, uma vez que exarado após o início da vigência estabelecida para o aditamento**

Respectivo TA compreendia o período de novembro e dezembro de 2020 e foi autorizado ainda em novembro, contudo, segundo DPCSS/CRSSUL o atraso se deu em virtude da necessidade de aguardar crédito suplementar.

Em que pese tenha havido este atraso, não houve qualquer prejuízo orçamentário ou à prestação de serviço, tendo sido cumprida a satisfação do interesse público.

**10.8 O empenho não foi emitido previamente ao início da competência da despesa, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64**

O empenho por parte da Coordenadoria só pode ser emitido após o recebimento da reserva de recursos que chega por meio de transferência da SMS. Desta forma, a Contabilidade da Coordenadoria Sul desempenhou a rigor suas atividades. De todo modo, o serviço não sofreu solução de continuidade e não houve prejuízo ao interesse público primário.

**10.9 Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra emprega em atividade-fim do objeto da contratação, constituindo infringência ao art. 18 §1º da LC 101/2000 (LRF)**

O elemento de despesa é definido quando da reserva de recursos e, sendo assim, a competência é da SMS/CFO, não podendo a Contabilidade da Coordenadoria, alterar o elemento quando da emissão da Nota de Empenho.

**10.10 A lavratura do termo aditivo foi extemporânea, por ter ocorrido posteriormente ao início da sua vigência**

Como se pode verificar dos itens anteriores o processo de Aditamento ocorre em cadeia, sendo que o atraso de uma etapa acarreta as demais, contudo, como já ressaltamos não houve prejuízo financeiro e nem à prestação dos serviços de saúde.

**3. TA 002 - INCREMENTO DO TELEATENDIMENTO (NOV E DEZ 2020):**

**10.1. Fragilidade da justificativa para o quantitativo solicitado, uma vez que não foi apresentado o critério utilizado no cálculo, bem como ausente justificativa para aquisição de equipamentos periféricos.**

À época as justificativas foram apresentadas pela Atenção Básica do Município e se pautou nas necessidades identificadas no momento.

Lembramos que a COVID -19 estava em ápice os teleatendimentos eram urgentes para atendimento do usuário de saúde além da pandemia.

Assim, foi constatada a necessidade de ampliação na infraestrutura de teleatendimento, sendo necessária a ampliação do serviço que requeria tablets com pacote de serviços e afins.

O pedido encontra-se sob Doc 03.

**10.2. Não houve apresentação de outras cotações e detalhamento do valor orçado, o qual é superior à cotação que constou no processo, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11**

Esclarecemos que o valor orçado foi apresentado sob doc sei - Plano Orçamentário - Teleatendimento INTS (034928235), o qual anexamos sob Doc 04.

No mais, a aplicação dos recursos é avaliada em sede de prestação de contas.

**10.3. Não foi apresentada comprovação da satisfatória situação econômico-financeira e da regularidade jurídico-fiscal da entidade contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§ 1º e 2º, do DM 52.858/11.**

Informamos que a documentação foi apresentada quando da contratação da gestão, como requisito para habilitação da OS no chamamento público. Lembramos que o Contrato foi firmado em 01/10/2020 e o TA 02/2020, compreendeu o período seguinte, ou seja, os documentos apresentados eram recentes. No entanto, referida documentação foi em Processo Sei nº. 6018.2021/0065398-0.

**10.4. Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11**

O caput do citado dispositivo legal, refere-se à assinatura do Contrato de Gestão e não seus aditamentos, vejamos:

**“Art. 19 – Havendo ou não processo seletivo, antes de sua assinatura, o contrato de gestão deverá ser previamente... (Grifamos)**

E ainda o artigo 20:

**Art. 20. Deverá ser constituída, no âmbito da Fundação Theatro Municipal de São Paulo e de cada Secretaria autorizada a celebrar contrato de gestão, Comissão de Avaliação, com a atribuição específica de analisar os termos da minuta do contrato de gestão, previamente à assinatura do ajuste... (Grifamos)**

Desta forma, entendemos que não houve descumprimento ao Decreto em relação ao TA 002/2020 do Contrato de Gestão nº 24/2020.

**10.5. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11**

Assim como no item anterior, o dispositivo legal refere-se ao Contrato de Gestão em si e não aos seus possíveis aditamentos.

No entanto, cumpre-nos lembrar que as minutas dos TAs são previamente analisadas pela Assessoria Jurídica respectiva a cada Coordenadoria de Saúde.

**10.6. O despacho autorizatório foi intempestivo, uma vez que exarado após o início da vigência estabelecida para o aditamento.**

Segundo DPCSS/CRSSUL o atraso se deu em virtude da necessidade de aguardar crédito suplementar.

Em que pese tenha havido este atraso, não houve qualquer prejuízo orçamentário ou à prestação de serviço, tendo sido cumprida a satisfação do interesse público.

**10.7. O empenho não foi emitido previamente ao início da competência da despesa, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64**

O empenho por parte da Coordenadoria só pode ser emitido após o recebimento da reserva de recursos que chega por meio de transferência da SMS. Desta forma, a Contabilidade da Coordenadoria Sul desempenhou a rigor suas atividades. De todo modo, o serviço não sofreu solução de continuidade e não houve prejuízo ao interesse público.

**10.8 A lavratura do termo aditivo foi extemporânea, por ter ocorrido posteriormente ao início da sua vigência**

Como se pode verificar dos itens anteriores o processo de Aditamento ocorre em cadeia, sendo que o atraso de uma etapa acarreta as demais, contudo, como já ressaltamos não houve prejuízo financeiro e nem à prestação dos serviços de saúde.

**4. TA 003/2020 - CAPS II AD Dez 2020:**

**10.1. Não foi apresentado o critério utilizado como parâmetro para dimensionamento da unidade, da equipe e dos equipamentos.**

<sup>1</sup> Memorando Justificativa STS Santo Amaro/ Cidade Ademar (035993681)

apresentados eram recentes. No entanto, referida documentação foi em Processo Sei nº. 6018.2021/0065398-0.

**10.4. Não foram apresentadas as metas previstas para a unidade, consideradas para dimensionar a estrutura e o tamanho das equipes, em desacordo com o art. 28, inciso III, do DM 52.858/11.**

As metas foram estabelecidas quando do chamamento público, anteriormente à assinatura do contrato de gestão conforme prevê o dispositivo citado, ademais os aditamentos redimensionam a previsão conforme demanda do serviço, portanto, não identificamos qualquer descumprimento.

**10.5. Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11**

O caput do citado dispositivo legal, refere-se à assinatura do Contrato de Gestão e não seus aditamentos, vejamos:

“Art. 19 – Havendo ou não processo seletivo, antes de sua assinatura, o contrato de gestão deverá ser previamente... (Grifamos)

E ainda o artigo 20:

Art. 20. Deverá ser constituída, no âmbito da Fundação Theatro Municipal de São Paulo e de cada Secretaria autorizada a celebrar contrato de gestão, Comissão de Avaliação, com a atribuição específica de analisar os termos da minuta do contrato de gestão, previamente à assinatura do ajuste... (Grifamos)

Desta forma, entendemos que não houve descumprimento ao Decreto em relação ao TA 003/2020 do Contrato de Gestão nº 24/2020.

**10.6. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11**

Assim como no item anterior, o dispositivo legal refere-se ao Contrato de Gestão em si e não aos seus possíveis aditamentos.

No entanto, cumpre-nos lembrar que as minutas dos TAs são previamente analisadas pela Assessoria Jurídica respectiva a cada Coordenadoria de Saúde.

**10.7. O despacho autorizatório foi intempestivo, uma vez que exarado após o início da vigência estabelecida para o aditamento.**

O despacho autorizatório só pode ser validado quando houver o recurso para cobertura da despesa, sendo assim, sua assinatura se deu após o recebimento do recurso. Ressaltamos que se uma das etapas formais atrasam, as demais sofrem consequências. No entanto, não houve prejuízo ao interesse público, especialmente porque os serviços foram efetivamente prestados.

**10.8 As notas de empenho não foram emitidas previamente à assinatura do Termo Aditivo, em infringência aos arts. 60 e 61 da LF 4.320/64**

As notas de Empenho foram emitidas após a assinatura do despacho autorizatório em conformidade com a legislação e embora tenha sido emitida com atraso de 03 (três) dias não trouxe prejuízos ao interesse público e com sua emissão foi sanada sua finalidade.

**10.9 Inadequação do elemento de despesa utilizado na NE 103107/2020 (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim do objeto da contratação, constituindo infringência ao art. 18, §1º da LC 101/2000 (LRF)**

O elemento de despesa é definido quando da reserva de recursos e, sendo assim, a competência é da SMS/CFO, não podendo a Contabilidade da Coordenadoria, alterar o elemento quando da emissão da Nota de Empenho.

**10.10 Ausência de cláusula discriminando os bens cujo uso será permitido às unidades inseridas, de inventário prévio desses bens, e do Termo de Permissão de Uso, em infringência ao art, 46 do DM 52.858/11.**

Os bens públicos que preveem o uso pela OS foi discriminado no Contrato de Gestão, in casu, a unidade é nova, mas solicitaremos tal inclusão.

**10.11 A lavratura do termo aditivo foi extemporânea, por ter ocorrido posteriormente ao início da sua vigência.**

Como se pode verificar dos itens anteriores o processo de Aditamento ocorre em cadeia, sendo que o atraso de uma etapa acarreta as demais, contudo, como já ressaltamos não houve prejuízo financeiro e nem à prestação dos serviços de saúde.

#### **5. TA 004/2020 – Centro de Dor + Nutricionista e Oftalmo - DEZEMBRO 2020:**

**10.1. Não foram apresentados os critérios utilizados para determinar o dimensionamento do Centro de Dor, tampouco justificativa para contratação de nutricionistas**

Os critérios utilizados se basearam na Portaria SMS.G nº 35/2021 que instituiu os Centros de Referência para atendimento integral às pessoas com dores crônicas, no âmbito da Coordenadoria de Atenção Básica da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo (SMS/SP), conforme informado em doc sei 052077990.

A contratação de nutricionistas se deu em virtude do projeto de monitoramento dos pacientes diabéticos - Cuidando de Todos – Vivendo a vida com Diabetes em SP, conforme consta do doc sei E-mail unidades com e sem Nutricionista (052078189).

**10.2. Não houve detalhamento do valor informado para o custeio, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11.**

O detalhamento se deu no Anexo II do respectivo Termo de Aditamento, nos termos estabelecidos por SMS.

Segue print do Anexo II - Termo aditivo nº 004/2020 Cto de Dor, Nutric e Oftalmo (040328331):

# **ANEXO II – PLANO ORÇAMENTÁRIO**

| Plano Orçamentário - Consolidado                |                         |                       |
|-------------------------------------------------|-------------------------|-----------------------|
| UNIDADE:                                        | CTO DE DOR+OFTALMO+NUTR |                       |
| UNIDADES-SERVIÇO                                | dez/20                  | TOTAL                 |
| <b>01- Pessoal e Refeições</b>                  | <b>R\$ 237.417,42</b>   | <b>R\$ 237.417,42</b> |
| 01.01 - Remuneração de Pessoal                  | R\$ 148.111,02          | R\$ 148.111,02        |
| 01.02 - Benefícios                              | R\$ 22.753,84           | R\$ 22.753,84         |
| 01.03 - Encargos e Contribuições                | R\$ 11.453,64           | R\$ 11.453,64         |
| 01.04 - Provisoriedade                          | R\$ 26.400,00           | R\$ 26.400,00         |
| 01.05 - Outras Despesas de Pessoal              | R\$ 18.977,92           | R\$ 18.977,92         |
| 01.06 - Plano de Saúde                          | R\$ 6.445,02            | R\$ 6.445,02          |
| 01.07 - Despesas SESMT                          | R\$ 7.210,00            | R\$ 7.210,00          |
| <b>02- Material de Consumo</b>                  | <b>R\$ 5.247,42</b>     | <b>R\$ 5.247,42</b>   |
| 02.02 - Gases Médicos                           |                         |                       |
| 02.04 - Suprimento de Informação                |                         |                       |
| 02.05 - Material de escritório                  | R\$ 182,00              | R\$ 182,00            |
| 02.06 - Combustíveis para Geradores             |                         |                       |
| 02.08 - Uniformes e roupa hospitalar            |                         |                       |
| 02.10 - Materiais de consumo - outros           | R\$ 5.065,42            | R\$ 5.065,42          |
| <b>03- Material de Consumo Assistencial</b>     | <b>R\$ 0,00</b>         | <b>R\$ 0,00</b>       |
| 03.01 - Drogas e Medicamentos Químicos          |                         |                       |
| 03.03 - Produtos Médicos e Enfermagem Químicos  |                         |                       |
| <b>04- Serviços Terceirizados</b>               | <b>R\$ 45.474,00</b>    | <b>R\$ 45.474,00</b>  |
| 04.03 - Serviços, Prog e Apl de Informática     |                         |                       |
| 04.04 - Vigilância / Portaria / Segurança       |                         |                       |
| 04.10 - Serviços Gráficos                       |                         |                       |
| 04.13 - Serviços Assistenciais Médicos          | R\$ 45.474,00           | R\$ 45.474,00         |
| 04.15 - Manutenção Predial e Adequações         |                         |                       |
| 04.16 - Manutenção de Equipamentos              |                         |                       |
| 04.17 - Manutenção de Equip. Assistência        |                         |                       |
| 04.18 - Locação de Equipamentos Médicos         |                         |                       |
| 04.20 - Locação de Equipamentos Administrativos | R\$ 114,00              | R\$ 114,00            |
| 04.21 - Água                                    |                         |                       |
| 04.23 - Energia                                 |                         |                       |
| 04.24 - Seguro Imóvel                           |                         |                       |
| 04.30 - Despesas Institucionais                 |                         |                       |
| <b>TOTAL - Custeio</b>                          | <b>R\$ 288.538,84</b>   | <b>R\$ 288.538,84</b> |
| <b>05- Obras</b>                                | <b>R\$ 0,00</b>         | <b>R\$ 0,00</b>       |
| 05.01 - Reforma                                 |                         |                       |
| <b>06- Equipamentos</b>                         | <b>R\$ 26.400,00</b>    | <b>R\$ 26.400,00</b>  |
| 06.01 - Equipamentos Assistenciais              | R\$ 26.400,00           | R\$ 26.400,00         |
| <b>TOTAL - Investimentos</b>                    | <b>R\$ 26.400,00</b>    | <b>R\$ 26.400,00</b>  |
| <b>Total Custeio + Investimento</b>             | <b>R\$ 314.938,84</b>   | <b>R\$ 314.938,84</b> |

10.3. Não foi apresentada comprovação da satisfatória situação econômico-financeira e da regularidade jurídico-fiscal da entidade contratada, em descumprimento ao art.27, inciso II e §§ 1º e 2º, do DM 52.858/11.

Após a habilitação da OS em outubro de 2020 sua documentação foi atualizada sob sei 6018.2021/0065398-0.

10.4. Não foram apresentadas as metas inicialmente previstas para os nutricionistas e para os profissionais do Centro de Dor Crônica, consideradas para dimensionar a estrutura e o tamanho das equipes, em desacordo com o art. 28, inciso III, do DM 52.858/11

Com a devida vênia, discordamos do apontamento, visto que o dispositivo reza que:

“Art. 28 – Os programas de trabalho apresentados pelas Organizações Sociais, em atendimento ao edital de Chamamento Público, deverão discriminar os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços objeto da parceria a ser firmada, bem como conter:

{...}

III – a definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução;”

Como se pode observar, a obrigação se faz necessária em atendimento ao Edital de Chamamento Público e, portanto, deve ser corrigida e/ou atualizada no decorrer da execução do plano de trabalho, onde é possível dimensionar atendimentos e necessidades do serviço de saúde o que por si só demonstra a eficiência do serviço.

#### **10.5. Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11**

O caput do citado dispositivo legal, refere-se à assinatura do Contrato de Gestão e não seus aditamentos, vejamos:

“Art. 19 – Havendo ou não processo seletivo, antes de sua assinatura, o contrato de gestão deverá ser previamente... (Grifamos)

E ainda o artigo 20:

Art. 20. Deverá ser constituída, no âmbito da Fundação Theatro Municipal de São Paulo e de cada Secretaria autorizada a celebrar contrato de gestão, Comissão de Avaliação, com a atribuição específica de analisar os termos da minuta do contrato de gestão, previamente à assinatura do ajuste... (Grifamos)

Desta forma, entendemos que não houve descumprimento ao Decreto em relação ao TA 003/2020 do Contrato de Gestão nº 24/2020.

#### **10.6. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11**

Assim como no item anterior, o dispositivo legal refere-se ao Contrato de Gestão em si e não aos seus possíveis aditamentos.

No entanto, cumpre-nos lembrar que as minutas dos TAs são previamente analisadas pela Assessoria Jurídica respectiva a cada Coordenadoria de Saúde.

#### **10.7. O despacho autorizatório foi intempestivo, uma vez que exarado após o início da vigência estabelecida para o aditamento**

Como explicado anteriormente a autorização para a despesa só pode ocorrer após a reserva de recursos, sendo que a verba chega à Coordenadoria por transferência oriunda da SMS/CFO.

Contudo, ressaltamos que, mesmo tendo havido este pequeno atraso, não houve qualquer prejuízo orçamentário ou à prestação de serviço, tendo sido cumprida a satisfação do interesse público.

**10.8 O empenho não foi emitido previamente ao início da competência da despesa, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64**

O empenho por parte da Coordenadoria só pode ser emitido após o despacho autorizatório que por sua vez só pode ser aperfeiçoado quando do recebimento da reserva de recursos. Desta forma, a Contabilidade da Coordenadoria Sul desempenhou a rigor suas atividades. De todo modo, o serviço não sofreu solução de continuidade e não houve prejuízo ao interesse público primário.

**10.9 Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim do objeto da contratação, constituindo infringência ao art. 18 §1º da LC 101/2000 (LRF)**

O elemento de despesa é definido quando da reserva de recursos e, sendo assim, a competência é da SMS/CFO, não podendo a Contabilidade da Coordenadoria, alterar o elemento quando da emissão da Nota de Empenho.

**10.10 A lavratura do termo aditivo foi extemporânea, por ter ocorrido posteriormente ao início da sua vigência**

Como se pode verificar dos itens anteriores o processo de Aditamento ocorre em cadeia, sendo que o atraso de uma etapa acarreta as demais, contudo, como já ressaltamos não houve prejuízo financeiro e nem à prestação dos serviços de saúde.

**6. TA 005/2020 – IMPLANTAÇÃO DO AMBULATÓRIO E SADT DO HISA:**

**10.1. Não foram apresentados dados que demonstrem a necessidade da implantação da unidade e o seu dimensionamento, apesar de informado que há fila para os procedimentos**

Os dados apontados podem ser acessados no Relatório Justificativa Técnica - STA SACA (035829384) o qual colacionamos *print*:



**Anexo II - Plano Orçamentário de Custeio - Consolidado**

| Plano Orçamentário - Consolidado                |                                           |                         |                          |
|-------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------|--------------------------|
| UNIDADE:                                        | Ambulatório Especialidades e SADT do HISA |                         |                          |
| UNIDADES-SERVIÇO                                | ma/20                                     | dez/20                  | TOTAL                    |
| <b>01. Pessoal e Refeições</b>                  | <b>R\$ 1.062.559,82</b>                   | <b>R\$ 1.062.559,82</b> | <b>R\$ 2.125.119,64</b>  |
| 01.01 - Remuneração de Pessoal                  | R\$ 602.042,50                            | R\$ 602.042,50          | R\$ 1.204.085,00         |
| 01.02 - Benefícios                              | R\$ 162.378,82                            | R\$ 162.378,82          | R\$ 324.757,64           |
| 01.03 - Encargos e Contribuições                | R\$ 45.163,40                             | R\$ 45.163,40           | R\$ 90.326,80            |
| 01.06 - Previdência                             | R\$ 117.057,10                            | R\$ 117.057,10          | R\$ 234.114,20           |
| 01.05 - Outras Despesas de Pessoal              | R\$ 35.167,90                             | R\$ 35.167,90           | R\$ 70.335,80            |
| 01.06 - Plano de Saúde                          | R\$ 20.800,00                             | R\$ 20.800,00           | R\$ 41.600,00            |
| 01.07 - Despesas - SESAII                       | R\$ 8.850,00                              | R\$ 8.850,00            | R\$ 17.700,00            |
| <b>02. Material de Consumo</b>                  | <b>R\$ 316.308,00</b>                     | <b>R\$ 316.308,00</b>   | <b>R\$ 632.616,00</b>    |
| 02.02 - Gastos Médicos                          | R\$ 8.000,00                              | R\$ 8.000,00            | R\$ 16.000,00            |
| 02.04 - Suprimento de Informática               | R\$ 12.000,00                             | R\$ 12.000,00           | R\$ 24.000,00            |
| 02.05 - Material de escritório                  | R\$ 40.000,00                             | R\$ 40.000,00           | R\$ 80.000,00            |
| 02.06 - Combustíveis para Geradores             | R\$ 191.808,00                            | R\$ 191.808,00          | R\$ 383.616,00           |
| 02.08 - Uniformes e rouparia hospitalar         | R\$ 29.500,00                             | R\$ 29.500,00           | R\$ 59.000,00            |
| 02.10 - Material de consumo - outros            | R\$ 35.000,00                             | R\$ 35.000,00           | R\$ 70.000,00            |
| <b>03. Material de Consumo Assistencial</b>     | <b>R\$ 113.720,00</b>                     | <b>R\$ 113.720,00</b>   | <b>R\$ 227.440,00</b>    |
| 03.01 - Oros e Medicamentos Diversos            | R\$ 45.000,00                             | R\$ 45.000,00           | R\$ 90.000,00            |
| 03.02 - Produtos Médicos e Enfermagem Orais     | R\$ 68.720,00                             | R\$ 68.720,00           | R\$ 137.440,00           |
| <b>04. Serviços Terceirizados</b>               | <b>R\$ 5.220.256,98</b>                   | <b>R\$ 5.220.256,98</b> | <b>R\$ 10.440.513,96</b> |
| 04.03 - Serviços, Prog e Apl de Informática     | R\$ 120.000,00                            | R\$ 120.000,00          | R\$ 240.000,00           |
| 04.04 - Vigilância / Portaria / Segurança       | R\$ 266.540,00                            | R\$ 266.540,00          | R\$ 533.080,00           |
| 04.05 - Limpeza Predial / Landragem             | R\$ 205.850,00                            | R\$ 205.850,00          | R\$ 411.700,00           |
| 04.06 - Lavanderia                              | R\$ 40.000,00                             | R\$ 40.000,00           | R\$ 80.000,00            |
| 04.07 - SMD                                     | R\$ 58.080,00                             | R\$ 58.080,00           | R\$ 116.160,00           |
| 04.08 - Serviços de Remoção                     | R\$ 22.500,00                             | R\$ 22.500,00           | R\$ 45.000,00            |
| 04.10 - Serviços Gráficos                       | R\$ 10.000,00                             | R\$ 10.000,00           | R\$ 20.000,00            |
| 04.13 - Serviços Assistência Médica             | R\$ 1.195.416,67                          | R\$ 1.195.416,67        | R\$ 2.390.833,34         |
| 04.15 - Manutenção Predial e Adequação          | R\$ 50.000,00                             | R\$ 50.000,00           | R\$ 100.000,00           |
| 04.16 - Manutenção de Equipamentos              | R\$ 20.000,00                             | R\$ 20.000,00           | R\$ 40.000,00            |
| 04.17 - Manutenção de Equip. Assistência        | R\$ 20.000,00                             | R\$ 20.000,00           | R\$ 40.000,00            |
| 04.18 - Locação de Equipamentos Médicos         | R\$ 2.542.700,00                          | R\$ 2.542.700,00        | R\$ 5.085.400,00         |
| 04.20 - Locação de Equipamentos Administrativos | R\$ 56.246,11                             | R\$ 56.246,11           | R\$ 112.492,22           |
| 04.22 - Água                                    | R\$ 20.000,00                             | R\$ 20.000,00           | R\$ 40.000,00            |
| 04.23 - Energia                                 | R\$ 50.000,00                             | R\$ 50.000,00           | R\$ 100.000,00           |
| 04.24 - Telefonia                               | R\$ 13.350,00                             | R\$ 13.350,00           | R\$ 26.700,00            |
| 04.26 - Decolização e lavagem de tanques        | R\$ 2.333,33                              | R\$ 2.333,33            | R\$ 4.666,66             |
| 04.28 - Ação de Promoção à Saúde                | R\$ 162.551,48                            | R\$ 162.551,48          | R\$ 325.102,96           |
| 04.29 - Seguro Imobili                          | R\$ 5.000,00                              | R\$ 5.000,00            | R\$ 10.000,00            |
| 04.30 - Outras Institucionais                   | R\$ 172.649,11                            | R\$ 172.649,11          | R\$ 345.298,22           |
| <b>TOTAL - Custeio</b>                          | <b>R\$ 6.712.844,80</b>                   | <b>R\$ 6.712.844,80</b> | <b>R\$ 13.425.689,60</b> |
| <b>05 - Obras</b>                               | <b>R\$ 1.425.635,26</b>                   | <b>R\$ 0,00</b>         | <b>R\$ 1.425.635,26</b>  |
| 05.01 - Reforma                                 | R\$ 1.425.635,26                          |                         | R\$ 1.425.635,26         |
| <b>06 - Equipamentos</b>                        | <b>R\$ 1.737.067,07</b>                   | <b>R\$ 0,00</b>         | <b>R\$ 1.737.067,07</b>  |
| 06.01 - Equipamentos Assistenciais              | R\$ 1.737.067,07                          |                         | R\$ 1.737.067,07         |
| <b>TOTAL - Investimentos</b>                    | <b>R\$ 5.162.702,33</b>                   | <b>R\$ 0,00</b>         | <b>R\$ 5.162.702,33</b>  |
| <b>Total Custeio e Investimento</b>             | <b>R\$ 11.875.547,13</b>                  | <b>R\$ 6.712.844,80</b> | <b>R\$ 18.588.391,93</b> |

**10.3. Não foi apresentada comprovação da satisfatória situação econômico-financeira e da regularidade jurídico-fiscal da entidade contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§ 1º e 2º, do DM 52.858/11**

Após a habilitação da OS em outubro de 2020 sua documentação foi atualizada sob sei 6018.2021/0065398-0.

**10.4. Não restou demonstrado o parâmetro utilizado para a definição das metas estabelecidas, tampouco o critério utilizado para determinar as metas do período de transição, em desacordo com o art. 28, inciso III, do DM 52.858/11**

Neste ponto, segundo DPCSS/CRSUL: "A meta preconizada por SMS para atendimento das especialidades é de 3 pacientes por hora", conforme consta na página 33 do Manual de Diretrizes de Especialidade que trata, dentre outras coisas, da meta de atendimento médico, a saber:

**PARÂMETROS POTENCIAIS DA RAEA DA SMS/SP**

**Consultas Especializadas**

Proporção de casos

60% casos novos/ 40% retornos novos/ retorno nas agendas

|                                                         |                                                                                      |
|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Médicos                                                 | 3 consultas/hora                                                                     |
| Geriatría,<br>homeopatia,<br>acupuntura,<br>infecologia | Parâmetros específicos para cada especialidade a depender de normativas do conselho. |
| Enfermeiros                                             | 3 consultas/hora                                                                     |
| Assistente Social                                       | 3 consultas/hora                                                                     |
| Psicólogo                                               | 3 consultas/hora                                                                     |
| Nutricionista                                           | 3 consultas/hora                                                                     |
| Farmacêutico                                            | 3 consultas/hora                                                                     |
| Outros profissionais<br>de nível superior<br>não médico | 3 consultas/hora                                                                     |

**10.5. Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11**

O caput do citado dispositivo legal, refere-se à assinatura do Contrato de Gestão e não seus aditamentos, vejamos:

“Art. 19 – Havendo ou não processo seletivo, antes de sua assinatura, o contrato de gestão deverá ser previamente... (Grifamos)

E ainda o artigo 20:

Art. 20. Deverá ser constituída, no âmbito da Fundação Theatro Municipal de São Paulo e de cada Secretaria autorizada a celebrar contrato de gestão, Comissão de Avaliação, com a atribuição específica de analisar os termos da minuta do contrato de gestão, previamente à assinatura do ajuste... (Grifamos)

Desta forma, entendemos que não houve descumprimento ao Decreto em relação ao TA 005/2020 do Contrato de Gestão nº 24/2020.

**10.6. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11**

Assim como no item anterior, o dispositivo legal refere-se ao Contrato de Gestão em si e não aos seus possíveis aditamentos.

No entanto, cumpre-nos lembrar que as minutas dos TAs são previamente analisadas pela Assessoria Jurídica respectiva a cada Coordenadoria de Saúde.

**10.7. O despacho autorizatório foi intempestivo, uma vez que exarado após o início da vigência estabelecida para o aditamento**

Como explicado anteriormente a autorização para a despesa só pode ocorrer após a reserva de recursos, sendo que a verba chega à Coordenadoria por transferência oriunda da SMS/CFO.

Contudo, ressaltamos que, mesmo tendo havido este pequeno atraso, não houve qualquer prejuízo orçamentário ou à prestação de serviço, tendo sido cumprida a satisfação do interesse público.

**10.8. Os empenhos não foram emitidos previamente ao início da competência da despesa, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64**

O empenho por parte da Coordenadoria só pode ser emitido após o despacho autorizatório que por sua vez só pode ser aperfeiçoado quando do recebimento da reserva de recursos. Desta forma, a Contabilidade da Coordenadoria Sul desempenhou a rigor suas atividades. De todo modo, o serviço não sofreu solução de continuidade e não houve prejuízo ao interesse público primário.

**10.9. Inadequação do elemento de despesa utilizado nas NEs 105603, 105605, 105980 e 105982, de 2020, (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim do objeto da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF)**

O elemento de despesa é definido quando da reserva de recursos e, sendo assim, a competência é da SMS/CFO, não podendo a Contabilidade da Coordenadoria, alterar o elemento quando da emissão da Nota de Empenho.

**10.10. Ausência de cláusula, discriminando os bens cujo uso será permitido à unidade inserida, de inventário prévio desses bens, e do Termo de Permissão de Uso, em infringência ao art. 46 do DM 52.858/11**

Os bens públicos que preveem o uso pela OS foi discriminado no Contrato de Gestão, no entanto, solicitaremos regularização.

**10.11. A lavratura do termo aditivo foi extemporânea, por ter ocorrido posteriormente ao início da sua vigência**

Como se pode verificar dos itens anteriores o processo de Aditamento ocorre em cadeia, sendo que o atraso de uma etapa acarreta as demais, contudo, como já ressaltamos não houve prejuízo financeiro e nem à prestação dos serviços de saúde.

**7. TA 006/2020 – 13º SALÁRIO:**

**10.1 Fragilidade da justificativa para repasse de valores de 13º referentes a período anterior à vigência do contrato com o INTS, sem o respectivo ressarcimento pela OS Santa Catarina, responsável pelo provisionamento do valor na vigência do CG anterior**

Esclarecemos que diante da transição de OS, para evitar maiores danos ao atendimento à população da região e aos colaboradores, o INTS optou por permanecer com os mesmos profissionais, havendo a sub-rogação, no entanto, por não ter havido até o momento o ressarcimento pela OS Santa Catarina e por se tratar de nova contratação, a princípio não haviam recursos para o pagamento do 13º do

funcionários, a qual foi autorizado posteriormente após manifestação da assessoria jurídica<sup>2</sup>, o qual colacionamos em parte:

“ ...

No entanto, deve-se ressaltar que a rigor os recursos referentes ao 13º são recursos de provisionamento. Logo, a entidade que geriu os funcionários até a subrogação da nova entidade tem, em tese, a obrigação financeira de arcar com tais custos. Em relação aos recursos de provisionamento após o novo contrato, estes são de responsabilidade da nova contratada. A chefia de gabinete aponta que a prestação de contas ainda não foi finalizada. Acaso o Poder Público faça repasses de recursos de provisionamento cuja obrigação era da contratada anterior, esta deverá ser cobrada a ressarcir o erário em relação aos valores.

Sendo assim, em tese, constata-se que a Organização Social de Saúde Santa Catarina possui obrigação financeira de arcar com custos referentes ao 13º salário dos servidores de forma proporcional, até a data da efetiva subrogação. Por conseguinte, o Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde - INTS possui obrigação financeira de arcar com custos referentes ao 13º salário dos servidores subrogados, a partir da data da efetiva subrogação.

Notificada a realizar os pagamentos cabíveis, a entidade Associação Congregação de Santa Catarina informou que não há saldo suficiente para custeio de despesas referentes ao 13º. SEI nº 035996464,

Outrossim, no que se refere ao chamamento público emergencial estabelecer a obrigação de a contratada prever na composição do custeio os valores de 13º em relação a todo o exercício ou somente a partir da vigência do contrato de gestão emergencial, a SMS/CPCS segue esclarecendo em SEI Nº036874349:

"Após análise dos termos do Contrato de Gestão Emergencial SEI 036325831, identificamos que há a cláusula 10.3.9 "Provisões de curto e longo prazo necessárias para encargos trabalhistas serão arcadas pela Contratante", cujo teor designa a contratante os encargos trabalhistas. Diante do exposto, entendemos que o repasse tem autorização contratual para ser efetuado."

Ressaltamos, outrossim, que no processo SEI nº 6018.2020/0043985-5, doc SEI 031781017 a Comissão Especial de Seleção apresenta os seguintes apontamos:

f) Se os saldos de provisionamento mensais relativos às contratações, com recursos repassados, que antecedem a data que a Contratada assumirá, foram provisionados pelo parceiro atual.

*Os saldos de provisionamentos estarão incluso na prestação de contas final da atual contratada, não sendo de repasse direto para a nova contratada. A SMS arcará através de repasses extras a nova contratada para suprir os valores do passivo trabalhista devidos, no período do contrato de gestão emergencial.*

h) Quesonamos se o pagamento do 13º salário relativo ao primeiro semestre de 2020, serão repassados para pagamento das despesas integral do 13º salário dos funcionários.

*A SMS arcará através de repasses extras a nova contratada para suprir os valores do passivo trabalhista e seus encargos devidos, no período do contrato de gestão emergencial.*

Aliado a isso, somamos o seguinte entendimento:

"Como o valor do ajuste é baseado no custo da realização das atividades, deve-se observar perfeita proporcionalidade entre o cronograma de liberação dos repasses e o volume de atividades a serem realizadas por período. O fluxo de caixa da execução contratual deve ser rigorosamente programado e realizado, evitando-se que a OS não disponha de recursos quando necessário e tampouco que sobre repasses públicos sem utilização imediata. Deve-se evitar a previsão de a entidade gerenciadora recorrer a empréstimos no sistema financeiro por conta do ajuste, para a não formação de passivos a serem eventualmente avaliados e assumidos pelo Poder Público" (Manual Básico de Repasses Públicos ao Terceiro Setor. TCE/SP.2016. p. 69

Logo, eventuais repasses extras se justificariam na necessidade de evitar prejuízos aos serviços públicos em razão dos custos previstos para o período, em face da negativa da entidade anterior em arcar com tais despesas pelos motivos que expôs, o que deverá ser analisado em sede de prestação

---

<sup>2</sup> Informação 036880034

de contas final. Ademais, se tratam de questões que exigem análise de cunho financeiro, cabendo a recomendação, neste caso, de que a entidade requerente seja notificada a apresentar a composição real do cálculo do pedido (Folha de Pagamento), bem como que haja a cobrança nos autos de prestação de contas da entidade sucedida sobre tais valores de provisionamento referente ao período em que geriu os serviços.”

**10.2. Não foi apresentada comprovação da satisfatória situação econômico-financeira e da regularidade jurídico-fiscal da entidade contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§ 1º e 2º, do DM 52.858/11**

Após a habilitação da OS em outubro de 2020 sua documentação foi atualizada sob sei 6018.2021/0065398-0.

**10.3. Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11**

O caput do citado dispositivo legal, refere-se à assinatura do Contrato de Gestão e não seus aditamentos, vejamos:

“Art. 19 – Havendo ou não processo seletivo, antes de sua assinatura, o contrato de gestão deverá ser previamente... (Grifamos)

E ainda o artigo 20:

Art. 20. Deverá ser constituída, no âmbito da Fundação Theatro Municipal de São Paulo e de cada Secretaria autorizada a celebrar contrato de gestão, Comissão de Avaliação, com a atribuição específica de analisar os termos da minuta do contrato de gestão, previamente à assinatura do ajuste... (Grifamos)

Desta forma, entendemos que não houve descumprimento ao Decreto em relação ao TA 005/2020 do Contrato de Gestão nº 24/2020.

**10.4 Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11**

Assim como no item anterior, o dispositivo legal refere-se ao Contrato de Gestão em si e não aos seus possíveis aditamentos.

No entanto, cumpre-nos lembrar que as minutas dos TAs são previamente analisadas pela Assessoria Jurídica respectiva a cada Coordenadoria de Saúde10.5 O despacho autorizatório foi intempestivo, uma vez que exarado após o início da vigência estabelecida para o aditamento

**10.6 O empenho não foi emitido previamente ao início da competência da despesa, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64**

Como explicado anteriormente a autorização para a despesa só pode ocorrer após a reserva de recursos, sendo que a verba chega à Coordenadoria por transferência oriunda da SMS/CFO.

Contudo, ressaltamos que o Despacho Autorizatório foi assinado em 17/12/2020, e a Nota de Empenho foi emitida em no mesmo dia. Mesmo tendo havido este pequeno atraso, não houve qualquer prejuízo orçamentário ou à prestação de serviço, tendo sido cumprida a satisfação do interesse público.

**10.7 Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim do objeto da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF)**

O elemento de despesa é definido quando da reserva de recursos e, sendo assim, a competência é da SMS/CFO, não podendo a Contabilidade da Coordenadoria, alterar o elemento quando da emissão da Nota de Empenho.

**10.8 A lavratura do termo aditivo foi extemporânea, por ter ocorrido posteriormente ao início da sua vigência**

Como se pode verificar dos itens anteriores o processo de Aditamento ocorre em cadeia, sendo que o atraso de uma etapa acarreta as demais, contudo, como já ressaltamos não houve prejuízo financeiro e nem à prestação dos serviços de saúde.

**8. TA 007 – 1º TRIMESTRE DE 2021 – JAN A MARÇO 21:**

Segundo consta da informação de DPCSS/CRSSUL, a alteração do quadro de RH foi discutida em reuniões entre a área técnica hospitalar, Supervisão e a OS visando um melhor aproveitamento das especialidades existentes de acordo com as necessidades da população.

Os profissionais do PMMB – Projeto Mais Médicos para o Brasil foram inseridos em vagas que estavam ociosas, vez que havia déficit de médicos generalistas, conforme SEI 052303803 e 052303887.

**10.2. Não há detalhamento de quais itens sofreram alteração de valor e embasamento para as mudanças de valores promovidas pelo TA, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11**

O detalhamento se deu no Anexo II do respectivo Termo de Aditamento, nos termos estabelecidos por SMS.

Segue print do Anexo II - Termo aditivo nº 007/2021 INTS Jan a março 2021 (040329362):

| Plano Orçamentário - 2021                          |                         |                         |                         |                          |
|----------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------------------|
|                                                    | jun/21                  | jul/21                  | ago/21                  | TOTAL                    |
| <b>02 - Pessoal e Retribuição</b>                  | <b>R\$ 1.758.113,47</b> | <b>R\$ 1.758.113,47</b> | <b>R\$ 1.758.113,47</b> | <b>R\$ 5.274.340,41</b>  |
| 02.01 - Remuneração de Pessoal                     | R\$ 1.074.793,92        | R\$ 1.074.793,92        | R\$ 1.074.793,92        | R\$ 3.224.381,76         |
| 02.02 - Benefícios                                 | R\$ 241.012,26          | R\$ 241.012,26          | R\$ 241.012,26          | R\$ 723.036,77           |
| 02.03 - Encargos e Contribuições                   | R\$ 81.993,81           | R\$ 81.993,81           | R\$ 81.993,81           | R\$ 245.981,43           |
| 02.04 - Provento/abono                             | R\$ 200.377,93          | R\$ 200.377,93          | R\$ 200.377,93          | R\$ 600.813,91           |
| 02.05 - Outros Despesas de Pessoal                 | R\$ 86.250,44           | R\$ 86.250,44           | R\$ 86.250,44           | R\$ 258.751,32           |
| 02.06 - Plano de Saúde                             | R\$ 94.335,09           | R\$ 94.335,09           | R\$ 94.335,09           | R\$ 283.005,27           |
| 02.07 - Despesas SCSMT                             | R\$ 27.450,00           | R\$ 27.450,00           | R\$ 27.450,00           | R\$ 81.350,00            |
| <b>03 - Manutenção de Edifícios</b>                | <b>R\$ 318.466,41</b>   | <b>R\$ 318.466,41</b>   | <b>R\$ 318.466,41</b>   | <b>R\$ 955.399,23</b>    |
| 03.01 - Gastos de Energia                          | R\$ 8.000,00            | R\$ 8.000,00            | R\$ 8.000,00            | R\$ 24.000,00            |
| 03.04 - Suprimento de Informática                  | R\$ 12.000,00           | R\$ 12.000,00           | R\$ 12.000,00           | R\$ 36.000,00            |
| 03.05 - Material de escritório                     | R\$ 40.731,15           | R\$ 40.731,15           | R\$ 40.731,15           | R\$ 122.193,45           |
| 03.06 - Combustíveis para Geradores                | R\$ 191.808,00          | R\$ 191.808,00          | R\$ 191.808,00          | R\$ 575.424,00           |
| 03.07 - Uniformes e EPI                            | R\$ 29.743,72           | R\$ 29.743,72           | R\$ 29.743,72           | R\$ 89.231,16            |
| 03.08 - Gastos Alimentícios                        | R\$ 359,74              | R\$ 359,74              | R\$ 359,74              | R\$ 1.079,22             |
| 03.10 - Material de consumo - outros               | R\$ 36.023,80           | R\$ 36.023,80           | R\$ 36.023,80           | R\$ 108.071,40           |
| <b>04 - Manutenção de Consumo Assistencial</b>     | <b>R\$ 277.052,56</b>   | <b>R\$ 277.052,56</b>   | <b>R\$ 277.052,56</b>   | <b>R\$ 831.837,68</b>    |
| 04.01 - Óculos e Medicamentos Diversos             | R\$ 90.975,27           | R\$ 90.975,27           | R\$ 90.975,27           | R\$ 272.925,81           |
| 04.02 - Produtos Médicos e Enfermagem Diversos     | R\$ 186.977,29          | R\$ 186.977,29          | R\$ 186.977,29          | R\$ 560.931,87           |
| <b>05 - Serviços Especializados</b>                | <b>R\$ 5.136.831,46</b> | <b>R\$ 5.136.831,46</b> | <b>R\$ 5.136.831,46</b> | <b>R\$ 15.410.494,38</b> |
| 05.02 - Assessoria e Consultoria                   | R\$ 1.563,92            | R\$ 1.563,92            | R\$ 1.563,92            | R\$ 4.691,76             |
| 05.03 - Serviços Prof. e Aplicativo de Informática | R\$ 120.000,00          | R\$ 120.000,00          | R\$ 120.000,00          | R\$ 360.000,00           |
| 05.04 - Vigilância / Portaria / Segurança          | R\$ 234.780,00          | R\$ 234.780,00          | R\$ 234.780,00          | R\$ 704.340,00           |
| 05.05 - Limpeza Predial / Jardinagem               | R\$ 235.787,90          | R\$ 235.787,90          | R\$ 235.787,90          | R\$ 707.363,70           |
| 05.06 - Lavanderia                                 | R\$ 40.000,00           | R\$ 40.000,00           | R\$ 40.000,00           | R\$ 120.000,00           |
| 05.07 - SMO                                        | R\$ 77.480,00           | R\$ 77.480,00           | R\$ 77.480,00           | R\$ 232.440,00           |
| 05.08 - Serviços de Remoção                        | R\$ 27.500,00           | R\$ 27.500,00           | R\$ 27.500,00           | R\$ 82.500,00            |
| 05.10 - Serviços Gráficos                          | R\$ 11.044,70           | R\$ 11.044,70           | R\$ 11.044,70           | R\$ 33.134,10            |
| 05.12 - Serviços Assessoria Médicos                | R\$ 1.323.926,67        | R\$ 1.323.926,67        | R\$ 1.323.926,67        | R\$ 3.971.780,01         |
| 05.15 - Manutenção Predial e Adquirições           | R\$ 53.500,00           | R\$ 53.500,00           | R\$ 53.500,00           | R\$ 160.500,00           |
| 05.16 - Manutenção de Equipamentos                 | R\$ 20.370,37           | R\$ 20.370,37           | R\$ 20.370,37           | R\$ 61.111,11            |
| 05.17 - Manutenção de Equip. Assessoria            | R\$ 20.415,80           | R\$ 20.415,80           | R\$ 20.415,80           | R\$ 61.247,02            |
| 05.18 - Locação de Equipamentos Médicos            | R\$ 2.542.700,00        | R\$ 2.542.700,00        | R\$ 2.542.700,00        | R\$ 7.628.100,00         |
| 05.20 - Locação de Equipamentos Administrativos    | R\$ 126.400,15          | R\$ 126.400,15          | R\$ 126.400,15          | R\$ 379.200,45           |
| 05.22 - Água e Saneamento                          | R\$ 20.835,76           | R\$ 20.835,76           | R\$ 20.835,76           | R\$ 62.507,28            |
| 05.23 - Energia                                    | R\$ 51.723,76           | R\$ 51.723,76           | R\$ 51.723,76           | R\$ 155.171,28           |
| 05.24 - Telefonia e Internet                       | R\$ 24.250,77           | R\$ 24.250,77           | R\$ 24.250,77           | R\$ 72.752,31            |
| 05.26 - Distribuição e transporte de tanques       | R\$ 2.333,33            | R\$ 2.333,33            | R\$ 2.333,33            | R\$ 6.999,99             |
| 05.28 - Ação de Promoção à Saúde                   | R\$ 214.129,13          | R\$ 214.129,13          | R\$ 214.129,13          | R\$ 642.387,39           |
| 05.29 - Outros Serviços                            | R\$ 412.398,51          | R\$ 412.398,51          | R\$ 412.398,51          | R\$ 1.237.195,51         |
| 05.29 - Seguro imóvel                              | R\$ 5.000,00            | R\$ 5.000,00            | R\$ 5.000,00            | R\$ 15.000,00            |
| 05.30 - Despesas Institucionais                    | R\$ 427.398,51          | R\$ 427.398,51          | R\$ 427.398,51          | R\$ 1.282.195,51         |
| <b>TOTAL OBRIGATORIO</b>                           | <b>R\$ 7.905.762,47</b> | <b>R\$ 7.905.762,47</b> | <b>R\$ 7.905.762,47</b> | <b>R\$ 23.717.637,21</b> |
| <b>06 - Obrigações</b>                             | <b>R\$ 0,00</b>         | <b>R\$ 0,00</b>         | <b>R\$ 0,00</b>         | <b>R\$ 0,00</b>          |
| 06.01 - Reformas                                   | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                 |
| 06.02 - Equipamentos                               | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                 |
| 06.03 - Equipamentos Administrativos               | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                 |
| <b>TOTAL OBRIGATORIO</b>                           | <b>R\$ 0,00</b>         | <b>R\$ 0,00</b>         | <b>R\$ 0,00</b>         | <b>R\$ 0,00</b>          |
| <b>TOTAL OBRIGATORIO</b>                           | <b>R\$ 7.905.762,47</b> | <b>R\$ 7.905.762,47</b> | <b>R\$ 7.905.762,47</b> | <b>R\$ 23.717.637,21</b> |

**10.3 Não consta no processo a análise prévia da Assessoria Jurídica da SMS, em infringência ao art. 24, parágrafo 2º, do DM 52.858/11**

No caso em tela, a análise jurídica da Coordenadoria deixou de ser expressa, contudo o despacho autorizatório foi elaborado pela própria Assessoria Jurídica local. Neste sentido, entendemos que não houve prejuízo ao interesse público e, à época registramos o apontamento junto aos setores a fim de evitar novas falhas como esta.

**10.4. Não foi apresentada comprovação da satisfatória situação econômico-financeira e da regularidade jurídico-fiscal da entidade contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§ 1º e 2º, do DM 52.858/11**

Informamos que a documentação foi apresentada quando da contratação da gestão, como requisito para habilitação da OS no chamamento público. Lembramos que o Contrato foi firmado em 01/10/2020. No entanto, referida documentação foi em Processo Sei nº. 6018.2021/0065398-0.

**10.5. As metas incluídas/alteradas apenas repetem ou corrigem quantitativamente as contidas no Plano de Trabalho, não sendo indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço ofertado, em desacordo com o art. 28, inciso III, do DM 52.858/11**

Com a devida vênia, discordamos do apontamento, visto que o dispositivo reza que:

“Art. 28 – Os programas de trabalho apresentados pelas Organizações Sociais, em atendimento ao edital de Chamamento Público, deverão discriminar os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços objeto da parceria a ser firmada, bem como conter:

(...)

III – a definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução;”

Como se pode observar, a obrigação se faz necessária em atendimento ao Edital de Chamamento Público e, portanto, deve ser corrigida e/ou atualizada no decorrer da execução do plano de trabalho, onde é possível dimensionar atendimentos e necessidades do serviço de saúde o que por si só demonstra a eficiência do serviço.

**10.6 Os indicadores alterados são os mesmos estabelecidos no contrato de gestão, que não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, uma vez que consistem em obrigações da OS contratada, em desacordo com o art. 28, inciso IV, do DM 52.858/11**

A matéria foi tratada pela própria SMS e os indicadores foram estabelecidos à época do Chamamento Público.

Esclarecemos que estes indicadores, foram discutidos internamente a fim de aprimorar o acompanhamento da prestação garantindo assim maior eficiência na apuração da qualidade dos serviços prestados.

Para tanto, foi publicada a Portaria SMS nº. 333/2022<sup>3</sup>, que atualiza os indicadores de qualidade e produção e institui indicadores de monitoramento para os contratos de gestão celebrados pela Secretaria Municipal da Saúde com organizações sociais, bem como dispõe sobre o acompanhamento assistencial desses contratos.

**10.7. Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11**

O caput do citado dispositivo legal, refere-se à assinatura do Contrato de Gestão e não seus aditamentos, vejamos:

“Art. 19 – Havendo ou não processo seletivo, antes de sua assinatura, o **contrato de gestão** deverá ser previamente... (Grifamos)

E ainda o artigo 20:

Art. 20. Deverá ser constituída, no âmbito da Fundação Theatro Municipal de São Paulo e de cada Secretaria autorizada a celebrar contrato de gestão, **Comissão de Avaliação, com a atribuição específica de analisar os termos da minuta do contrato de gestão, previamente à assinatura do ajuste...** (Grifamos)

---

<sup>3</sup> <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-da-saude-sms-333-de-31-de-maio-de-2022>

Desta forma, entendemos que não houve descumprimento ao Decreto em relação ao TA 007/2020 do Contrato de Gestão nº 24/2020.

**10.8. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11**

Assim como no item anterior, o dispositivo legal refere-se ao Contrato de Gestão em si e não aos seus possíveis aditamentos.

No entanto, cumpre-nos lembrar que as minutas dos TAs são previamente analisadas pela Assessoria Jurídica respectiva a cada Coordenadoria de Saúde.

**10.9. Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim do objeto da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF)**

O elemento de despesa é definido quando da reserva de recursos e, sendo assim, a competência é da SMS/CFO, não podendo a Contabilidade da Coordenadoria, alterar o elemento quando da emissão da Nota de Empenho.

**10.10 A lavratura do termo aditivo foi extemporânea, por ter ocorrido posteriormente ao início da sua vigência**

Como se pode verificar dos itens anteriores o processo de Aditamento ocorre em cadeia, sendo que o atraso de uma etapa acarreta as demais, contudo, como já ressaltamos não houve prejuízo financeiro e nem à prestação dos serviços de saúde.

**9. TA 008/2021 – BID MATERIAL PERMANENTE UBS CHÁCARA SANTO ANTÔNIO:**

**10.1. Não há justificativa para a aquisição dos equipamentos e mobiliários previstos no TA**

A justificativa pode ser encontrada por meio do e-mail juntado sob doc sei 052154331 – Doc 06. (Observamos que as planilhas anexas ao e-mail podem ser acessadas diretamente pelo processo.)

**10.2. Não foi apresentada comprovação da satisfatória situação econômico-financeira e da regularidade jurídico-fiscal da entidade contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§ 1º e 2º, do DM 52.858/11**

Informamos que a documentação foi apresentada quando da contratação da gestão, como requisito para habilitação da OS no chamamento público. Lembramos que o Contrato foi firmado em 01/10/2020. No entanto, referida documentação foi em Processo Sei nº. 6018.2021/0065398-0

**10.3. Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11**

O caput do citado dispositivo legal, refere-se à assinatura do Contrato de Gestão e não seus aditamentos, vejamos:

“Art. 19 – Havendo ou não processo seletivo, antes de sua assinatura, o contrato de gestão deverá ser previamente... (Grifamos)

E ainda o artigo 20:

Art. 20. Deverá ser constituída, no âmbito da Fundação Theatro Municipal de São Paulo e de cada Secretaria autorizada a celebrar contrato de gestão, Comissão de Avaliação, com a atribuição específica de analisar os termos da minuta do contrato de gestão, previamente à assinatura do ajuste... (Grifamos)

Desta forma, entendemos que não houve descumprimento ao Decreto em relação ao TA 008/2020 do Contrato de Gestão nº 24/2020.

**10.4. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11**

Assim como no item anterior, o dispositivo legal refere-se ao Contrato de Gestão em si e não aos seus possíveis aditamentos.

No entanto, cumpre-nos lembrar que as minutas dos TAs são previamente analisadas pela Assessoria Jurídica respectiva a cada Coordenadoria de Saúde.

**10.5. A nota de empenho foi emitida intempestivamente, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64**

Neste item temos a esclarecer que o recurso foi solicitado ainda em 2020, tendo a reserva de recursos sido emitida em 28/12/2020, contudo, dado o encerramento do exercício financeiro o Despacho Autorizatório, que ocorreu somente em 2021. Desta forma a Nota de Reserva foi cancelada automaticamente e uma nova nota foi emitida em 22/02/2021, sendo a Nota de Empenho emitida em 26/02/2021. Segundo a Contabilidade tal situação não acarreta irregularidade de responsabilidade fiscal.

Era o que nos cumpria informar.

No ensejo, elevamos voto de estima e consideração.

São Paulo, 19 de julho de 2022.



SANDRA MARIA SABINO FONSECA

Ao E. TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
ILMO. SR. CONSELHEIRO  
DR. EDUARDO TUMA  
Av. Ascendino Reis, nº. 1130, São Paulo – SP, CEP 04027-000